



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335265

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000265-20.2023.8.26.0150/50000, da Comarca de Cosmópolis, em que é embargante CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA, é embargado ERNANI FIRMINO DE FREITAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1000265-20.2023.8.26.0150/50000

COMARCA DE COSMÓPOLIS - 2ª VARA

**EMBARGANTE: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM
LTDA (ré, apelante)**

EMBARGADA: ERNANI FIRMINO DE FREITAS (autor, apelado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.594

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 236/238, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (ponto de omissão), à consideração do pedido de readequação do ônus da sucumbência.

Resposta recursal, fls. 07/08.

FUNDAMENTAÇÃO

Dando causa à litigiosidade, experimentando maior decaimento, correta disciplina de sucumbência, destinando à ré, ora embargante, ônus de suprir despesas processuais, nessa rubrica honorária de patrono do autor, arbitrada em dez por cento do valor da condenação.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator